



PREFEITURA DE CAMBUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025/2028

EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, INOVAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 83/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO. OS VEÍCULOS IRÃO AMPLIAR A FROTA DAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRAZENDO MAIOR CONFORTO E MOBILIDADE PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DESTAS SECRETARIAS

I- PRELIMINARES

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentada **MARCOPOLO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.611.835/0018-77, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Pavilhão 03, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS.

II- DA ADMISSIBILIDADE

Segundo o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 17/11/2025. O solicitante apresentou pedido de impugnação na plataforma BBMnet no dia 11/11/2025. Desta forma, o pedido de impugnação da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

III - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Trata-se de impugnação referente à descrição do item 01 do Edital – Ônibus Rodoviário. O impugnante alega que a descrição do objeto a ser licitado possui características de ônibus escolar e ônibus rodoviário simultaneamente, não existindo no mercado veículo com as características do edital.



PREFEITURA DE CAMBUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025/2028

EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, INOVAÇÃO

IV – DA APRECIÇÃO

Conforme verificado pela equipe técnica, as especificações constantes do Termo de Referência, de fato, não encontram correspondência exata com modelos disponíveis atualmente no mercado nacional, sendo constatada a inexistência de veículo que atenda integralmente a todos os requisitos exigidos no edital.

Ressalta-se que a intenção da Administração, ao elaborar as especificações, foi a de garantir a aquisição de veículo que atendesse adequadamente às necessidades, assegurando qualidade, durabilidade e segurança aos usuários, sem, contudo, restringir a competitividade do certame.

Diante da constatação de que as características técnicas indicadas ultrapassam os parâmetros praticados pelos fabricantes e revendedores do setor, impõe-se a adequação do Termo de Referência, de modo a compatibilizá-lo com a realidade do mercado e preservar a ampla participação de potenciais licitantes, em observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, propõe-se a retificação do edital para ajuste das especificações técnicas do item impugnado, garantindo a viabilidade do objeto e a competitividade do certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acolho a presente peça impugnatória por ser tempestiva, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao pedido de impugnação, devendo o edital ser retificado, ajustando-se as características técnicas do item impugnado, mantendo-se, no que couber, as demais condições editalícias.

Cambuí, 12 de novembro de 2025

CARLA NOGUEIRA DIAS

Pregoeira